



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI Nº 23 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5154/2022  
Data: 16/03/2022 - Horário: 14:51  
Legislativo

**EMENTA:** CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica no Município de Marilândia.

**Parágrafo único:** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado do Espírito Santo, tem por finalidade prestar o serviço de assistência jurídica aos munícipes definidos como socioeconomicamente necessitados, defendendo os direitos, na forma do artigo 2º, III, da Lei Federal n.º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pelo município de Marilândia-ES.

**Art. 2º.** Os critérios a serem definidos para a prestação do serviço poderão ser definidos através de ato do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Marilândia-ES, 14 de março de 2022.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. DOUGLAS BDIANI**

**MENSAGEM Nº 18 /2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Serviço de Assistência Jurídica Municipal tem por objetivo e finalidade prestar o serviço de assistência jurídica aos munícipes definidos como socioeconomicamente necessitados, defendendo os direitos, na forma do artigo 2º, III, da Lei Federal n.º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pelo município de Marilândia-ES.

A regulamentação do serviço de assistência jurídica municipal através de lei, foi uma orientação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do processo administrativo de n.º 1313/2022.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

**Prefeito Municipal**